

Lei nº 154 -

Dispõe sobre instalação de Torre de  
televisão e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por  
seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono  
a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal autorizada a  
construir e instalar, nesta Cidade, uma torre de retransmissão:  
para televisão, pedindo, para isto, despesas até a importância  
de Réis 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos).

Artigo 2º) Atendendo à importância e à urgência  
do empreendimento, fica o Projeto Municipal autorizado  
a adjudicar a execução das obras de construção e serviços  
de instalação da torre a que se refere o Artigo 1º, à pessoa  
idônea e de competência comprovada, a juiz da adminis-  
tração.

Artigo 3º) Para atender às despesas com a construção  
e instalação da torre de que trata esta Lei, fica o Projeto  
Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a  
importância de Réis 4.000,00 (quatro mil cruzeiros novos), po-  
dendo, para isto, anular total ou parcialmente dotações  
orçamentárias de Despesas Correntes e de Despesas de  
Capital, até o valor consignado neste Artigo.

Artigo 4º) Revogadas as disposições em contrário, esta  
lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conheci-

mento e execução desta Lei pertencer; que a cumpram e  
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 16  
de agosto de 1968.

(Ass) José Rodrigues Rocha Sabrinho  
(Hps) José Rodrigues Rocha Sabrinho  
Prefeito Municipal.